Câmara Municipal de Mariana

Gabinete Vereador Ronaldo Bento

Rua Marquês de Pombal, 40 / Bairro Rosário – Mariana / MG

(31) 3558 -5523 vereadorronaldobento@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO pelas seguintes razões:

Esperando merecer deste egrégio plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, saudações legislativas.

O presente projeto de lei substitutivo visa estabelecer uma medida de grande relevância social, conforme a qual será vedada a contratação de servidores municipais condenados por crime de racismo no Município de Mariana. A presente proposta é de extrema importância no contexto atual, em que a promoção da igualdade racial e a proteção dos direitos humanos são imperativos para o fortalecimento da justiça social e da convivência harmônica entre todos os cidadãos.

Entretanto, o racismo, em suas diversas formas, representa uma das maiores chagas da sociedade brasileira. Infelizmente, é uma prática que se perpetua e prejudica o desenvolvimento de uma convivência justa, respeitosa e igualitária. O Município de Mariana, ao longo de sua história, tem se comprometido com a busca pela igualdade e o respeito a todos os seus cidadãos, independentemente de cor, raça, etnia ou qualquer outra condição. Nesse sentido, é imprescindível adotar medidas legais que reforcem o compromisso da administração pública em combater o racismo de forma eficaz, além de impedir que indivíduos condenados por crimes dessa natureza integrem os quadros do funcionalismo municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 03 / 2025

Presidente Secretário

Recebido dia 26/02/25
por Laurinia Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº 31
EM 14/02/25/14:26
Lavínia Lopes

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 31 /2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONDENADOS POR CRIME DE RACISMO NO MUNICÍPIO DE MARIANA.

Art. 1º Fica vedada a contratação para cargos públicos municipais, sejam efetivos, comissionados ou temporários, de pessoas que tenham condenação transitada em julgado por crime de racismo, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se à administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Mariana.

Art. 3º O impedimento estabelecido por esta lei se aplica a qualquer pessoa que tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação, incluindo os casos em que a pena ainda estiver sendo cumprida ou os registros criminais não tiverem sido reabilitados nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Para fins de nomeação, deverá ser exigida certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 /03 /2025
Presidente Secretário

Mariana, 26 de fevereiro de 2025.

RONALDO BENTO
Vereador